

PROBLEMA DE PESQUISA

Após o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Brasil adotou um modelo de Estado Democrático de Direito, sendo este caracterizado pelo teor Social, por isso, a participação Estatal no bem-estar social é essencial e, assim, o presente verifica a utilização de grandes bases de dados pelo Estado e a necessidade de se criar uma normatização/parâmetro para a implementação de tal prática.

OBJETIVO

Demonstrar que a modificação das relações e das necessidades da população demandam um papel cada vez mais presente do Estado e, para tanto, há de se verificar a possibilidade de utilização de grandes bases de dados que determinam as preferências e as necessidades da população.

MÉTODO

Método Hipotético-Dedutivo: através de demonstrações de que a utilização das grandes bases de dados já é realizada por empresas, e, deve ser utilizada pelo Estado e, assim, para confirmar a hipótese (a normatização garantirá a utilização pelo Estado, com determinados limites).

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O presente artigo visa demonstrar a necessidade de utilização das grandes bases de dados por parte do Estado e, para tanto, tal prática carece da criação de um marco legal que possa determinar os limites na utilização das referidas bases.

Em uma realidade de globalização e de ampla utilização dos meios de comunicações eletrônicos de forma diária, há de se verificar a importância das grandes bases de dados (*big data*¹) na atual conjuntura econômica e social mundial.

As grandes empresas do mundo já se utilizam de tais bases de dados e determinam suas atividades comerciais pautadas pela análise realizada nas informações

¹ Termo que representa as grandes bases de dados, tendo em vista a quantidade de dados armazenados e a possibilidade de tais bases armazenarem um número infinito de dados e relacionar os dados aos perfis.

existentes nas *big datas*. faz-se necessário, cada vez mais a utilização das supramencionadas bases na atividade estatal.

O emprego de tal tecnologia possibilitará a atuação estatal mais próxima, ou seja, ao verificar e analisar os dados existentes, o poder público poderá determinar de uma forma mais adequada os gastos públicos. Pois, a logística utilizada será baseada em dados concretos, assim, a atividade se dá de forma direta e aproxima as carências da população à perspectiva de resolução.

Além disso, garante o cumprimento do Princípio da Eficiência, este enumerado no Art.37 da Carta Magna.

A utilização das bases de dados aproxima o poder Estatal do conceito de biopolítica criado por Michel Foucault, pois a medida que o Estado possui um meio que facilite a identificação dos problemas da população, passa a ser seu dever saná-los a contento e, o conceito criado por Foucault determina uma nova forma de governo, uma que se aproxima da população, que sabe os anseios dela e busca cumpri-los.

Neste sentido, o Tribunal Superior Eleitoral vem coletando dados biométricos de todos os eleitores e formando uma base de dados da Justiça Eleitoral², ao passo que as bases de dados já vêm sendo utilizadas por entes que firmam parceria com o TSE³. Tal comportamento condiz com a modificação ocorrida na sociedade e as mudanças de paradigmas advindas de tais processos.

Posto que agora, interessava ao poder estatal estabelecer políticas públicas por meio das quais poder-se-ia sanear o corpo da população, sendo certo que tais medidas obedecem os direitos fundamentais de um Estado Social, que postula o reconhecimento e a garantia dos direitos sociais então previstos constitucionalmente (CANOTILHO, 2010, p.18).

Apesar da necessidade de utilização das *big datas* por parte do Estado é imperioso afirmar que tal prática deve prever limites e, para tanto, há de se criar parâmetros que tragam tais limites, um marco legal, uma legislação que preveja as possibilidades e as penas a quem ultrapasse os limites existentes.

A normatização deve existir para limitar o Estado, haja vista, que as bases de dados carregam inúmeras informações que devem, necessariamente, serem utilizadas

² Quase um em cada três eleitores brasileiros já está apto a votar pelo sistema biométrico neste ano. De acordo com dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), 43,2 milhões de brasileiros estão com as impressões digitais cadastradas – o que representa 30% do total do eleitorado (145,5 milhões). Fonte: TSE.

³ Neste sentido, seguem reportagens que demonstram a utilização das bases do TSE por outros entes. <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/biometria-vai-melhorar-servicos-prestados-aos-cidadaos>> Acesso em 27 jul. 2017. <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/uso-da-biometria-para-ampliar-servicos-publicos-digitais>>. Acesso em 27 jul. 2017.

para a aproximação do Estado com a população e não para a obtenção de vantagem ou algum comportamento que extrapole os limites a serem impostos.

A modificação das relações e a mudança de paradigma advinda da popularização e disseminação da tecnologia, principalmente por conta da Internet e da criação, atualmente de aparelhos inteligentes, criou um meio em que a troca de informações, voluntária e involuntária é ininterrupta e, para que o Estado possa se valer de tais informações, devem existir limites impostos ao ente.

CONCLUSÕES

Busca evidenciar que as modificações trazidas pela globalização e pela disseminação da internet criaram um novo paradigma na sociedade atual. Este que determina a troca ininterrupta de informações, sendo que tais informações são utilizadas para alimentar grandes bases de dados (*big datas*), que, após análise dos dados contidos, facilitam a implementação de determinados produtos e serviços.

O Estado deve se valer da utilização de tais bases, haja vista que facilitará a implementação de políticas públicas e possibilitará o encaixe perfeito entre os anseios populacionais e a aplicação dos recursos existentes. Consequentemente, cumprirá os desígnios do Artigo 37 da CRFB, além do adimplemento em menor tempo dos direitos sociais trazidos pela Constituição cidadã.

Entretanto, a efetivação de tal utilização deve ser seguida da criação de um marco legal, que deverá prever os limites de tal prática, pois a utilização sem que haja um critério pré-estabelecido poderá ensejar práticas que ultrapassem os direitos e garantias dos cidadãos. Assim, a utilização de *big datas* se faz necessária, mas com certos limites e cuidados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<https://goo.gl/6ueXqp>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. Resolução nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011. Disciplina os procedimentos para a realização de revisões de eleitorado de ofício, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em municípios previamente selecionados

pelos tribunais regionais eleitorais, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos, e dá outras providências. Disponível em: <<https://goo.gl/B9Mvbf>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. Six provocations for big data. In: A DECADE IN INTERNET TIME: SYMPOSIUM ON THE DYNAMICS OF THE INTERNET AND SOCIETY. **Proceedings...** Oxford: Oxford Internet Institute's, 21 set. 2011. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1926431>. Acesso em: 28 jul. 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direitos Fundamentais Sociais**, São Paulo. Saraiva. 2010.

DELEUZE, G. “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” in Conversações. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DUARTE, A. “Modernidade, biopolítica e disseminação da violência: a crítica arendtiana ao presente” in DUARTE, A.; LOPREATTO, C.; BREPOHL, M., (orgs.) A banalização da violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro, RelumeDumará, 2004.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes. 1987.

_____. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. Vigiar e Punir. 3ª ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Editora Nau, 1999.

_____. Nascimento da Biopolítica. São Paulo. Martins Fontes, 2008.

MAIA, A. C. “Biopoder, biopolítica e tempo presente” in NOVAES, A. (org.) O Homem máquina. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

PELBART, P.P. Vida capital. Ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

Reportagens:

<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/biometria-vai-melhorar-servicos-prestados-aos-cidadaos>> Acesso em 27 jul. 2017.

<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/uso-da-biometria-para-ampliar-servicos-publicos-digitais>>. Acesso em 27 jul. 2017.